

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2019**

**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC E PERES MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Senhor **MARIO AFONSO WOITEXEM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PERES MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.089.790/0001-45, estabelecida na Rua Saad Antonio Sarquis, 264-D, Bairro Palmital, CEP 89814-170, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por seu Sócio-Administrador, Senhor **NESTOR PERES MENDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC, sob o nº 25084, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata o item 3.1 do Contrato Administrativo Superior, que tem por objeto a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, às Procuradorias Municipais e demais servidores públicos, compreendendo: a) orientações técnicas e jurídicas à Secretaria Executiva e aos Departamentos internos da Associação; b) elaboração de pareceres jurídicos acerca de assuntos de interesse da AMOSC; c) elaboração/análise de minutas de editais, minutas de projetos de leis, minutas de contratos e demais atos normativos expedidos pela AMOSC; d) repasse de informações aos Prefeitos e aos Procuradores Municipais acerca de assuntos de interesse dos Municípios Associados; e) manifestação/resposta aos órgãos e entidades requisitantes; f) ajuizamento de ações judiciais, em qualquer foro ou instância, em pleitos de interesse da AMOSC ou contestação das ações propostas em

seu desfavor.

1.2 Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATANTE, no período vespertino, eventualmente à distância ou em viagens autorizadas, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:30h às 17:30h, perfazendo uma jornada diária de 4 (quatro) ou 20 (vinte) horas semanais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPERIOR**

2.1 O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo Superior nº 1/2019 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó, 16 de dezembro de 2019.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE  
DE SANTA CATARINA – AMOSC**  
**Mario Afonso Woitexem**  
**Presidente da AMOSC**

**PERES MENDES ADVOGADOS**  
**ASSOCIADOS**  
**Nestor Peres Mendes**  
**Advogado – OAB/SC 25084**